**ANEXO I**

**ESTATUTO SOCIAL EMPRESAS ESTATAIS DE PEQUENO PORTE**

|  |
| --- |
| **DESCRIÇÃO DA EMPRESA** |
| **RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA**  Art. 1º. A **XXX**, empresa pública/sociedade de economia mista/subsidiária, companhia de capital aberto ou fechado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxx, é regida por este estatuto, pela Lei nº (lei de criação), pelas Leis nº 6.404/76 e 13.303/16, pelo Decreto Estadual nº 1.007/16, e demais legislação aplicável. |
| **SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA**  Art. 2º. A empresa tem sede e foro na cidade XXX, estado XXX, e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País. |
| **PRAZO DE DURAÇÃO**  Art. 3º. O prazo de duração da empresa é da data da sua criação e será por prazo indeterminado. |
| **OBJETO SOCIAL**  Art. 4º. A empresa xxx tem por objeto social (descrever de forma precisa e completa - ***vide lei de criação e LC estadual nº 381/2007)***:  (...)  Parágrafo único. A empresa poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de empresa e participar do capital de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social, desde que expressamente autorizada por lei. |
| **CAPITAL SOCIAL**  Art. 5º. O capital social da empresa é de XXX, dividido em XXX ações ordinárias ou preferenciais nominativas, sem valor nominal. |
| **ASSEMBLEIA GERAL** |
| **CARACTERIZAÇÃO**  Art. 6º. A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo, independentemente do tempo transcorrido de mandato. |
| **COMPOSIÇÃO**  Art. 7º. A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo (...) (cada empresa adequa ao seu modelo atual) |
| **REUNIÃO**  Art. 8º. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que necessário. |
| **QUÓRUM**  Art. 9º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto, e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.  Art. 10. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.  Parágrafo único. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista. |
| **CONVOCAÇÃO**  Art. 11. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.  Art. 12. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de x (xxx) dias. **(8 dias para empresa de capital fechado e 15 dias para a de capital aberto, conforme o caso**).  Art. 13. Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos respectivos editais de convocação.. |
| **COMPETÊNCIA**  Art. 14. Além de outros casos previstos em lei, compete privativamente à Assembleia Geral:  I - reformar o Estatuto Social;  II - alterar o capital social da empresa;  III - avaliar os bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;  IV - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;  V - eleger e destituir, a qualquer tempo os membros do Conselho de Administração;  VI - eleger e destituir, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;  VII - fixar a remuneração dos Administradores e dos Membros do Conselho Fiscal, observadas as diretrizes do Conselho de Política Financeira do Estado - CPF (para estatais submetidas ao CPF);  VIII - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;  IX - deliberar sobre a destinação de eventual resultado do exercício e a distribuição de dividendos; (Aplicável somente às Sociedades de Economia Mista)  X - autorizar o ajuizamento de ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;  XI - autorizar a alienação de bens imóveis e à constituição de ônus reais sobre eles;  XII - autorizar a permuta de ações ou outros valores mobiliários;  XIII - autorizar a alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;  XIV - autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas (aplicável somente às sociedades de economia mista);  XV - autorizar a emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior;  XVI - eleger e destituir, a qualquer tempo, os liquidantes, julgando-lhes as contas;  XVII - (cada empresa deverá acrescentar a competência prevista no seu atual estatuto) |
| **REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS** |
| Art. 15. A empresa terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:  I - Conselho de Administração;  II - Diretoria Executiva;  III - Conselho Fiscal;  IV - Comitê de Elegibilidade.  Art. 16. A empresa será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria Executiva. |
| **REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES**  Art. 17. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor, inclusive de Diretor-Presidente, e todos aqueles indicados pelos acionistas minoritários e pelos empregados, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III, adiante descritos:  I - ter experiência mínima de 3 (três) anos em pelo menos uma das seguintes funções:  a) cargo gerencial no setor privado;  b) cargo em comissão ou função de confiança no setor público; ou  c) cargo estatutário em empresa;  d) ou, quando for servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Estadual ou empregado de empresa estatal, possuir mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Administração Pública Estadual, excluídos os períodos de licença sem remuneração, cessão para outros órgãos/entidades ou de suspensão do contrato de trabalho.  II - ter formação acadêmica, no mínimo, de nível superior;  III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.  Parágrafo único. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria de:  I - representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;  II - dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo;  III - titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado do cargo;  IV - pessoa que exerça cargo em organização sindical;  V - sócio, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de outro membro de órgão estatutário;  VI - pessoa que esteja com litígio judicial com a empresa estatal ou com empresa do mesmo grupo de que trata a Lei federal nº 6.404, de 1976, inclusive em ações coletivas, ressalvados os casos em que figurar como substituído processual e os de dispensa justificada e aprovada em Assembleia Geral;  VII - pessoa que detenha controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a empresa estatal ou com empresa do mesmo grupo, bem como que tenha ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no período de 1 (um) ano anterior à data de sua eleição ou nomeação;  VIII - pessoa que tiver interesse conflitante com a empresa estatal, inclusive quem ocupar cargo, especialmente em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em empresas que sejam fornecedoras ou clientes da empresa estatal ou que possam ser consideradas concorrentes no mercado, salvo, nesse último caso, por dispensa da Assembleia Geral;  IX - pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de Santa Catarina ou com a própria empresa estatal em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação. |
| **POSSE E RECONDUÇÃO**  Art. 18. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.  Art. 19. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.  Art. 20. Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.  Art. 21. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição. |
| **DESLIGAMENTO**  Art. 22. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária, término do mandato, ou destituição *ad nutum*, independente do tempo de mandato transcorrido. |
| **PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**  Art. 23. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:  I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;  II - o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração. |
| **QUÓRUM**  Art. 24. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.  Art. 25. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.  Parágrafo único. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.  Art. 26. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.  Art. 27. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.  Art. 28. As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado. |
| **CONVOCAÇÃO**  Art. 29. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.  Art. 30. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando houver efetiva impossibilidade devidamente justificada. |
| **REMUNERAÇÃO**  Art. 31. A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, condicionada à prévia autorização do Conselho de Política Financeira - CPF. (aplicável as estatais submetidas ao CPF)  Parágrafo único. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral e neste Estatuto.  Art. 32. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da remuneração/honorários de um Diretor da empresa, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação de qualquer espécie nos lucros da empresa. |
| **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE**  Art. 33. A empresa deverá possuir Código de Conduta e Integridade, que disponha, no mínimo, sobre:  I - princípios, valores e missão da estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;  II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;  III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;  IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;  V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;  VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores. |
| **SEGURO DE RESPONSABILIDADE**  Art. 34. A empresa poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração. |
| **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** |
| **CARACTERIZAÇÃO**  Art. 35. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa, sendo a representação da companhia privativa dos Diretores. |
| **COMPOSIÇÃO**  **(Cada empresa verificará a sua forma de indicação e o quantitativo, observada a LSA, Lei Federal nº 13.303/2016, Constituição Estadual e Lei Estadual que garante a participação dos empregados na Direção e Conselho de Administração)** |
| **PRAZO DE GESTÃO**  Art. 36. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.  §1º Atingido o limite previsto no *caput*, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.  §2º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a investidura dos novos membros, limitado ao período máximo de 60 dias.  **VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**  (cada empresa verificará seu regramento próprio, observadas as regras da Lei nº 13.303/2016 e 6.404/1976) |
| **REUNIÃO**  Art. 37. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente XXX, e extraordinariamente sempre que necessário.  Art. 38. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. |
| **COMPETÊNCIA**  Art. 39. Sem prejuízo das competências previstas na Lei Federal nº 13.303/16 e Lei Federal nº 6.404/76, nas demais atribuições previstas neste Estatuto e em normas expedidas pelo órgão regulador, compete ao Conselho de Administração:  I - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;  II - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;  III - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, por parte da Diretoria, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Secretaria de Estado à qual está vinculada e ao Conselho de Política Financeira - CPF, sob pena de seus integrantes responderem por omissão;  IV - fixar a orientação geral dos negócios da empresa;  V - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva da empresa;  VI - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;  VII - convocar a Assembleia Geral;  VIII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;  IX - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos;  X - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;  XI - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;  XII - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;  XIII - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;  XIV - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;  XV - realizar a auto avaliação anual de seu desempenho;  XVI - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente, inclusive a título de férias;  XVII - aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração, bem como o Código de Conduta e Integridade;  XVIII - aprovar o Regulamento de Licitações;  XIX - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;  XX - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;  XXI - estabelecer política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;  XXII - avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei Federal nº 13.303/2016;  XXIII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;  XXIV - manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria;  XXV - autorizar a constituição de subsidiárias e filiais, bem como a aquisição de participação minoritária em empresa;  XXVI - aprovar o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;  XXVII - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;  XXVIII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da empresa;  XXIX - manifestar-se sobre o relatório apresentados pela Diretora Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;  XXX - aprovar os pedidos de renúncia e vacância dos membros do Comitê de Elegibilidade.  Parágrafo único. As alterações de ordem administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial e organizacional, inclusive a criação de funções gratificadas e empregos permanentes ou comissionados devem ser previamente analisadas e autorizadas pelo Conselho de Política Financeira do Estado - CPF. (Excetuam-se das disposições previstas neste parágrafo as empresas estatais que têm a forma de sociedade anônima, de capital aberto e que possuam ações listadas em bolsa de valores, incluindo as suas entidades subsidiárias e controladas, bem como as entidades vinculadas ao Gabinete do Governador e as que estejam submetidas à fiscalização e normatização do Banco Central do Brasil) |
| **DIRETORIA EXECUTIVA** |
| **CARACTERIZAÇÃO**  Art. 40. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração. |
| **COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA**  Art. 41. A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor- Presidente da Empresa e XXX Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração.  Art. 42. É condição para investidura em cargo de Diretoria da empresa a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração. |
| **PRAZO DE GESTÃO**  Art. 43. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.  §1º Atingido o limite previsto no *caput*, o retorno do Diretor só poderá ocorrer depois de decorrido período equivalente a um prazo de gestão;  §2º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a investidura dos novos membros, limitado ao período máximo de 60 dias. |
| **LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**  (cada empresa verificará seu regramento próprio, observadas as regras da Lei nº 13.303/2016)  Art. 44. (..) |
| **COMPETÊNCIA**  (cada empresa verificará seu regramento próprio, observadas as regras da Lei nº 13.303/2016)  Art. 45. Compete à Diretoria Executiva:  I - elaborar o planejamento da gestão de riscos empresariais, e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;  II - cumprir a fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e as recomendações do Conselho Fiscal e Comitê de Elegibilidade;  III - gerir as atividades da área de conformidade e integridade, gestão de riscos e controle interno. |
| **ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE**  (cada empresa verificará seu regramento próprio, observadas as regras da Lei nº 13.303/2016)  Art. 46. |
| **ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES EXECUTIVOS**  (cada empresa verificará seu regramento próprio, observadas as regras da Lei nº 13.303/2016)  Art. 47. |
| **CONSELHO FISCAL** |
| **CARACTERIZAÇÃO**  Art. 48. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.  Art. 49. Além das normas previstas na Lei nº 13.303/16 e sua regulamentação, bem como no Decreto Estadual nº 1.007/16, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404/76, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração. |
| **COMPOSIÇÃO**  Art. 50. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, devendo contar com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública estadual, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.  Art. 51. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres. |
| **PRAZO DE ATUAÇÃO**  Art. 52. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será unificado e de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.  §1º Atingido o limite previsto no *caput*, o retorno do Conselheiro Fiscal só poderá ocorrer depois de decorrido período equivalente a um prazo de gestão;  §2º O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal se prorrogará até a investidura dos novos membros.  Art. 53. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição. |
| **REQUISITOS**  Art. 54. Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.  Parágrafo único. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os Administradores ou empregados da própria empresa estatal ou de sociedade controlada nem do mesmo grupo de que trata a Lei federal nº 6.404/76. |
| **VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**  **(verificar regramento próprio da empresa)**  Art. 55. (...) |
| **REUNIÃO**  Art. 56. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada XXX e, extraordinariamente, sempre que necessário. |
| **COMPETÊNCIA**  Art. 57. Sem prejuízo de outras disposições legais, compete ao Conselho Fiscal:  I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;  II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;  III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;  IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;  V - convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;  VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;  VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;  VIII - exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.  Parágrafo único. Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do conselho fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos. |
| **COMITÊ DE ELEGIBILIDADE** |
| Art. 58. O Comitê de Elegibilidade é um órgão colegiado, independente, de caráter permanente, opinativo, que tem por finalidade, entre outras, a de verificar a conformidade do processo de indicação de membros para compor o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Empresa, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros.  §1º Os membros do Comitê de Elegibilidade serão nomeados, empossados e destituídos pela Assembleia Geral;  §2º A posse dos membros do Comitê de Elegibilidade se dará com a assinatura do termo de posse;  §3º É indelegável a função do integrante do Comitê de Elegibilidade;  §4º O mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade será de 2 (dois) anos, devendo coincidir com o mandato dos membros do Conselho de Administração.  §5º As competências, atribuições, deliberações e responsabilidades do Comitê de Elegibilidade deverão estar previstas em Regimento Interno, podendo ser estendidas, quando aplicáveis, às sociedades subsidiárias e controladas da empresa, conforme normativas internas, observada a legislação aplicável.    **DOS MEMBROS DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE**  Art. 59. O Comitê de Elegibilidade será constituído por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, escolhidos pela Assembleia Geral, com reputação ilibada, devendo sua composição, preferencialmente, comportar as seguintes indicações:  I - 1 (um) membro titular e suplente da área de gestão de pessoas;  II - 1 (um) membro titular e suplente da área de gestão de riscos ou *compliance*;  III - 1 (um) membro titular e suplente da área de gestão estratégica ou de auditoria interna;  IV - 1 (um) membro titular e suplente da área do departamento jurídico;  V - 1 (um) membro titular e suplente do Conselho de Administração.  Parágrafo único. O Representante do Conselho de Administração será o presidente do Comitê de Elegibilidade.  Art. 60. Os membros do Comitê de Elegibilidade não serão remunerados.  **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE**  Art. 61. Compete ao Comitê de Elegibilidade:  I - verificar a conformidade do processo de indicação dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações, auxiliando o acionista controlador na indicação desses membros;  II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e membros do Conselho Fiscal;  III - prestar apoio, ao Conselho de Administração, na avaliação dos diretores da empresa nos termos do inciso III do art. 13 da Lei Federal nº 13.303/2016, quando solicitado.  Parágrafo único. Encaminhar ao acionista controlador e ao Conselho de Administração, conforme o caso, as atas de reuniões, pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê com o fim de verificar o cumprimento, pelos membros indicados, dos requisitos definidos na política de indicação, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes. |
| **DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** |
| **EXERCÍCIO SOCIAL**  Art. 62. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.  Art. 63. Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404/76, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão. |
| **UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA** |
| **AUDITORIA INTERNA**  Art. 64. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Diretor-Presidente da empresa.  §1º. O Chefe da Auditoria Interna será nomeado e exonerado pelo Diretor-Presidente.  §2º. A empresa deverá prever em Regimento Interno a estrutura, composição, as práticas de trabalho e as demais atribuições da área de Auditoria Interna.  Art. 65. Compete à Auditoria Interna:  I - aferir a adequação do controle interno da empresa;  II - aferir a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;  III - aferir a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;  IV - a conformidade de todos os sistemas que podem ter impacto significativo na organização;  V - os meios de salvaguardar os ativos e, conforme apropriado, verificar a existência de tais ativos;  VI - verificar eficácia e a eficiência com que os recursos são utilizados;  VII - verificar a consistência dos resultados com as metas e objetivos previamente estabelecidos;  VIII - verificar condução das operações em consonância com o planejado;  IX - dar ampla e efetiva divulgação das formas de acesso e utilização dos canais de denúncias do Código de Ética e Conduta;  X - demais operações específicas, demandadas pela Diretoria Executiva ou Conselho de Administração.  Parágrafo único. A Auditoria Interna poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações que haja a suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada. |
| **ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS (*Compliance)***  Art. 66. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vincula:  I - diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele; ou  II - ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.  Parágrafo único. A área de *compliance* poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração da empresa ou ao Conselho de Administração da controladora, se houver, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.  Art. 67. À área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete:  I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;  II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;  III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e à Auditoria Interna a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;  IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;  V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;  VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;  VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;  VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;  IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva e aos Conselhos de Administração e Fiscal;  X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;  XI - demais atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.  Art. 68. As estruturas de Conformidade e Integridade, Gestão de Riscos e Controle Interno deverão estar definidas no Regimento Interno, com observância à legislação aplicável e às regras de boas práticas. |
| **PESSOAL** |
| Art. 69. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa, ou, conforme o caso, às diretrizes do Conselho de Política Financeira do Estado - CPF.  Art. 70. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.  Art. 71. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como pelo Conselho de Política Financeira do Estado - CPF, (caso a estatal seja submetida ao CPF). |